



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ESTADO DA PARAÍBA
ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS



NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

Agente Administrativo:

I. atender as ligações telefônicas de forma cortês e educada e/ou realizar e transferir ligações; II. anotar e transmitir recados, tirar dúvidas, responder perguntas, ou transferir as perguntas aos servidores/coordenadores responsáveis; III. agendar e realizar reuniões via telefone, se solicitado; IV. conhecer o funcionamento dos serviços telefônicos; V. receber e encaminhar correspondências; VI. executar ou auxiliar nas tarefas de apoio administrativo, de complexidade média e que apresentem relativa margem de autonomia, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento diário das diversas áreas; VII. participar da programação e elaboração das atividades ligadas à seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII. executar tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância das leis, regulamentos, portarias e normas gerais; IX. redigir ofícios, ordens de serviço e/ou outros; X. preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; XI. elaborar folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; XII. controlar, sob supervisão, a frequência dos servidores municipais e fazer o acompanhamento da escala de férias; XIII. prezar pela manutenção do equipamento que usa como ferramenta de trabalho, verificando as condições dos equipamentos (se impressora está com tinta, papel, se foi desligada corretamente); XIV. exercer demais atividades afins.

Agente de Trânsito:

I. orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito; II. exercer a fiscalização de trânsito e transportes em todo o território do Município de Guarabira, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do órgão de Trânsito Municipal; III. lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas complementares; IV. desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos, controle, operação e fiscalização de trânsito, tanto nas ruas quanto através da central de monitoramento eletrônico; V. participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos, e obras em vias e logradouros públicos, além de apoio a outras instituições oficiais; VI. realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; VII. participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; VIII. prestar informações de natureza técnica nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela do órgão de Trânsito Municipal ou pela Secretaria de Administração quando requisitada; X. conduzir e zelar pelos veículos oficiais do órgão de Trânsito Municipal; XI. responder à chefia imediata dentro de suas atribuições; XII. executar demais atividades correlatas.

Educador Social:

I. intervir com diversas populações: crianças, jovens, adultos; e em contextos sociais, culturais e educativos diversos; II. trabalhar com indivíduos em situação de vulnerabilidade; III. trabalhar também com pessoas, independentemente da etapa de vida em que se encontram, estejam ou não em situação de vulnerabilidade social; IV. estabelecer uma relação de proximidade que permite valorizar a importância de cada situação de forma particular, de modo a que cada indivíduo se sinta único e uno; V. intervir e educar a sociedade lá fora; VI. negociar e resolver a demanda de conflitos que surgirem na comunidade em seu período de trabalho; VII. despertar na comunidade o senso de responsabilidade e dedicação no cumprimento dos deveres sociais, profissionais e familiares; VIII. orientar práticas de formação cívica, ética e cultural a comunidade; IX. coordenar e executar as atividades educacionais, laborativas e profissionalizantes da comunidade carente; X. instruir a comunidade de um modo geral sobre hábitos de higiene, educação informal e boas maneiras; XI. promover a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Auxiliar de Consultório Dentário:

I. executar tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista no tratamento odontológico, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidencição de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, entre outros; II. auxiliar o cirurgião-dentista no tratamento da saúde bucal do paciente, assistindo-o em consultório e no laboratório de prótese odontológica; III. proceder instrumentalização dos equipamentos durante os atendimentos odontológicos; IV. realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista; V. participar de campanhas comunitárias preventivas e tratamento das doenças bucais; VI. realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos; VII. colaborar em atividades didático-científicas e na orientação de atendimento a pacientes; VIII. efetuar tratamento de descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho; IX. proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; X. desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência ou determinadas pelo seu superior.

Fiscal de Obras:

I. executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; II. fiscalizar as obras sem alvarás; III. notificar, embargar e autuar obras; IV. fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal); V. executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; VI. verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; VII. verificar o lançamento de multas pelos agentes; VIII. verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; IX. supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; X. desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente:

I. Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização. II. Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental. III. Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente e das condutas estabelecidas no Código de Posturas do Município. IV. Emitir laudos de vistorias, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental federal, municipal e estadual. V. Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação vigente. VI. Realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições para o cumprimento das normas do Poder de Polícia Administrativa expedida pela Secretaria de Planejamento ou da Secretaria de Meio Ambiente. VII. Promover campanhas de educação ambiental nas escolas e junto a população em geral visando a sustentação ambiental. VIII. Executar outras tarefas correlatas.

Técnico em Agropecuária:

I. atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; II. elaborar o detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; III. promover a execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; IV. responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; V. apresentar alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; VI. cuidar da obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais; VII. realizar a produção de mudas (viveiros) e sementes; VIII. dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; IX. emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; X. prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulação de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; XI. aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento

genético; XII. elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; XIII. responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva.

Técnico em Edificações:

I. planejar a execução do trabalho e supervisionar equipes de trabalhadores de construção de obras de infraestrutura; II. auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica; III. estruturar o serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlando os procedimentos de preservação de meio ambiente; IV. realizar trabalhos de laboratórios, vendas e compras de matérias e equipamentos; V. padronizar procedimentos técnicos; VI. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Técnico em Enfermagem:

I. assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; II. assessorar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; III. auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; IV. atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; V. atuar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; VI. executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; VII. participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; VIII. participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; IX. adotar medidas de assepsia, higienização, desinfecção, antissepsia e esterilização, preparo de material para esterilização; X. atuar na prevenção de acidentes mecânicos, físicos e químicos; segurança do paciente acamado durante a movimentação, transporte, precauções e conforto; pesagem e mensuração; XI. verificar temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; exames físicos e laboratoriais; XII. integrar a equipe de saúde e executar outras tarefas correlatas.

Técnico em Informática - Manutenção e Instalação:

I. instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; II. organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc; III. operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; IV. interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; V. notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida; VI. executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; VII. executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; VIII. administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; IX. executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; X. participar de programa de treinamento, quando convocado; XI. controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; XII. elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; XIII. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Arquiteto e Urbanista:

I. Elaborar planos, programas e projetos; II. Identificar necessidades do usuário; coletar informações e dados; analisar dados e informações; elaborar diagnóstico; III. buscar um conceito arquitetônico compatível com a demanda; definir conceito projetual; IV. elaborar metodologia, estudos preliminares e alternativas; pré-dimensionar o empreendimento proposto; compatibilizar projetos complementares; definir técnicas e materiais; elaborar planos diretores e setoriais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; buscar aprovação do projeto junto aos órgãos competentes; registrar responsabilidade técnica (ART); V. Fiscalizar obras e serviços; VI. Assegurar fidelidade quanto ao projeto; VII. fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento

físico, financeiro e legal; VIII. conferir medições; IX. monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; X. ajustar projeto a imprevistos; XI. Prestar serviços de consultoria e assessoria; XII. Desenvolver estudos de viabilidade; XIII. Analisar documentação do empreendimento proposto; XIV. verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais; XV. avaliar alternativas de implantação do projeto; XVI. Identificar alternativas de operacionalização e de financiamento; XVII. elaborar relatórios conclusivos de viabilidade; XVIII. Estabelecer políticas de gestão e assessorar na formulação de políticas urbanísticas públicas; XIX. Ordenar uso e ocupação do território; XX. executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Agente Fiscal de Tributos Municipais:

I. orientar, supervisionar, fiscalizar e arrecadar tributos devidos por aqueles que exercem comércio em vias públicas; II. fiscalizar e arrecadar tributos dos que exercem comércio, mesmo em caráter transitório, ocupando solo urbano com mercadoria negociável; III. receber e dar quitação, quando autorizado, de tais tributos; IV. proceder fiscalização e arrecadação em feiras livres e estabelecimentos comerciais de um modo geral; V. proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos; VI. exercer demais atividades afins delegadas por seu superior.

Arquivista:

I. Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais; II. Classificar documentos de arquivo; codificar documentos de arquivo; III. decidir o suporte do registro de informação; IV. elaborar tabelas de temporalidade; estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo; descartar documentos de arquivo; classificar documentos por grau de sigilo; elaborar plano de classificação; identificar fundos de arquivos; estabelecer plano de destinação de documentos; avaliar documentação; ordenar documentos; consultar normas internacionais de descrição arquivística; V. gerir depósitos de armazenamento; VI. identificar a produção e o fluxo documental; identificar competências, funções e atividades dos órgãos produtores de documentos; VII. levantar a estrutura organizacional dos órgãos produtores de documentos; VIII. realizar pesquisa histórica e administrativa; IX. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Assistente Social:

I. executar e supervisionar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento dos pacientes em seus aspectos sociais (público interno e externo); II. identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicar aos processos básicos do serviço social e demais atividades inerentes à especialidade; III. contribuir para o tratamento e prevenção de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento médico; IV. estar articulado e sintonizado ao movimento dos trabalhadores e de usuários que lutam pela real efetivação do SUS; V. facilitar o acesso de todo e qualquer usuário aos serviços de saúde da Instituição, bem como de forma compromissada e criativa cumprir o contido no projeto de Reforma Sanitária; VI. tentar construir e/ou efetivar, conjuntamente com outros trabalhadores da saúde, espaços nas unidades que garantam a participação popular e dos trabalhadores de saúde nas decisões a serem tomadas; VII. elaborar e participar de projetos de educação permanente, buscar assessoria técnica e sistematizar o trabalho desenvolvido, bem como estar atento sobre a possibilidade de investigações sobre temáticas relacionadas à saúde; VIII. elaborar, coordenar, executar e avaliar plano, programas e projetos na área do Serviço Social; - IX. realizar pesquisas e estudos para conhecimento da realidade social; X. executar outras atribuições afins.

Auditor do Controle Interno:

I. Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. II. Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento. III. Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município. IV. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a

execução orçamentária. V. Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado. VI. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município. VII. Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000. VIII. Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal. IX. Implementar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal. X. Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município. XI. Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal. XII. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal e submeter-se à Chefia Imediata do órgão de Controladoria Municipal. XIII. Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado. XIV. Exercer demais atividades afins, estando submetido a supervisão e subordinação à sua Chefia Imediata. Parágrafo único. Ao Auditor de Controle Interno é vedado recusar-se a receber processos, tarefas e determinações que lhe sejam distribuídos por determinação ou delegação do Controlador Geral do Município à quem se encontra subordinado, sob pena de responsabilização funcional e abertura de sindicância de procedimento administrativo para investigação de conduta.

Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I. dar cumprimento à legislação tributária pertinente; II. lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente; III. construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago; IV. exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária e repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei; V. executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico tributária; VI. proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal; VII. gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; VIII. proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei; IX. proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; X. proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária; XI. solicitar auxílio ou colaboração das autoridades constituídas, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal; XII. exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais.

Bioquímico:

I. manipular insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos; II. controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; III. analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; IV. fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; V. coordenar, executar e acompanhar as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a recepção (coleta) do material para exame e análise, até a entrega do laudo final ao paciente; VI. fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos; VII. analisar os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento; VIII. supervisionar e/ou executar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, cronológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas do laboratório; IX. utilizar técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de

interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico; X. assumir a responsabilidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinando os laudos para dar maior segurança aos requisitantes; XI. executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Educador Físico:

I. desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; II. veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; III. incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; IV. proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as equipes do NASF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; V. articular ações, de forma integrada ao NASF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; VI. contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; VII. identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; VIII. capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; IX. supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelos NASF na comunidade; X. promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território do município; XI. articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com o NASF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; XII. promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/práticas corporais e sua importância para a saúde da população; XIII. executar outras atividades afins.

Enfermeiro 40h:

I. elaboração do plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e docentes; II. planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; III. desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; IV. coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; V. estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, de acordo com os recursos disponíveis; VI. realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; VII. supervisionar e orientar os serviços que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; VIII. controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos; IX. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; X. participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação.

Engenheiro Civil:

I. proceder uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; II. elaborar projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, efetuando um cálculo aproximado dos custos; III. preparar programas de trabalho, elaborar plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios necessários para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; IV. consultar outros especialistas, como engenheiros eletricista, mecânico, químicos, paisagista e arquitetos de edifícios, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido; V. dirigir a execução de projetos de construção, manutenção e reparo de obras, orientando e fiscalizando o desenvolvimento das mesmas; VI. acompanhar e orientar a equipe de trabalho para assegurar a qualidade, segurança e cumprimento dos prazos para realização da obra; VII. executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Farmacêutico:

I. subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; II. analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; III. orientar os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes; IV. assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; V. fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; VI. controlar o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos; VII. executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Fisioterapeuta:

I. avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais; II. fazer pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; III. planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular-cerebral e outros; IV. ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós- parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto; V. prestar atendimento à pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independente com o uso das próteses; VI. fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; VII. manipular aparelhos de utilidade fisioterápica; VIII. controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizados, para elaborar boletins estatísticos; IX. supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; X. assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia preparando informes, documentos e pareceres; XI. Se designado para os cuidados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além da escolaridade exigida e registro no Conselho de Classe competente, o fisioterapeuta deverá ter curso DIR/FLOORTIME, ABA (Applied Behavior Analysis) e/ou TEACCH (Treatment and Education of Autistic and related Communication-handicapped Children); XII. executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Fonoaudiólogo:

I. elaborar programas de prevenção a nível de saúde auditiva; II. avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita; III. realizar exames fonéticos da linguagem audiométrica e outras técnicas próprias, para o diagnóstico de limiares auditivos, bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia; IV. programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros; V. fazer demonstração de técnicas de respiração e imitação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente; VI. auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos; VII. emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; VIII. participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo pareceres de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; IX. preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros, bem como, orientações para pais e professores; X. Se designado para os cuidados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além da escolaridade exigida e registro no Conselho de Classe competente, o fonoaudiólogo deverá ter curso DIR/FLOORTIME, ABA (Applied Behavior Analysis) e/ou TEACCH (Treatment and Education of Autistic and related Communication-handicapped Children); XI. executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Médico Cardiologista:

I. efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Cardiologia e Clínica Médica; II. realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; III. analisar e interpretar resultados de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças cardiovasculares; IV. elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; V. manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; VI. prestar atendimento em urgência cardiológica e clínica; VIII. executar outras tarefas afins.

Médico Gastroenterologista:

I. prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade; II. emitir diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; III. promover a saúde e o bem estar do paciente; IV. cuidar e tratar dos pacientes de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; V. implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; VI. coordenar programas e serviços em saúde; VII. efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; VIII. elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; IX. difundir conhecimentos da área médica específica; X. executar outras atribuições afins.

Médico Mastologista:

I. Prestar assistência médica em mastologia; II. formular diagnóstico, prescrever tratamento; III. solicitar exames complementares para esclarecimento; IV. fornecer encaminhamento para hospitalização, quando necessário; V. desenvolver ações de prevenção de mama; VI. participar de ações preventivas e educativas na unidade e na comunidade; VII. difundir conhecimentos da área médica específica; VIII. executar outras atribuições afins.

Médico Neurologista:

I. prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade; II. emitir diagnóstico, prescrevendo medicamentos diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade; III. promover a saúde e o bem estar do paciente; IV. cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; V. implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; VI. coordenar programas e serviços em saúde; VII. efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; VIII. elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; IX. difundir conhecimentos da área médica; X. executar outras atribuições afins.

Médico Neuropediatra:

I. prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, dentro do plantão definido; II. emitir diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente; III. cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; IV. implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; V. coordenar programas e serviços em saúde; VI. efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; VII. elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; VIII. difundir conhecimentos da área médica; IX. executar outras atribuições afins.

Médico Pediatra:

I. prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade; II. emitir diagnóstico, prescrevendo medicamentos diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente; III. cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; IV. implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; V. coordenar programas e serviços em saúde; VI. efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; VII. elaborar documentos em

acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; VIII. difundir conhecimentos da área médica; executar outras atribuições afins.

Médico PSF:

I. aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano dentro da sua especialidade; II. efetuar exames médicos, aliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; III. receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; IV. analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; V. prescrever medicação necessária a cura do paciente; VI. coordenar programas e serviços de saúde; VII. implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; VIII. participar de Juntas Médicas quando convocado; IX. exercer demais atribuições inerentes a sua especialidade.

Médico Reumatologista:

I. prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade; II. emitir diagnóstico, prescrevendo medicamentos diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade; III. promover a saúde e o bem estar do paciente; IV. cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; V. implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; VI. coordenar programas e serviços em saúde; VIII. efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; IX. elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; X. difundir conhecimentos da área médica; XI. executar outras atribuições afins.

Médico Socorrista 24h:

I. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e condutas necessárias para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento; II. Atuar na assistência médica de urgência e emergência e em ambulância avançada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; III. Receber, avaliar e estabilizar pacientes críticos; IV. Responsabilizar-se pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte; V. Exercer a regulação médica do sistema; VI. Conhecer a rede de serviços da região; VII. Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; VIII. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; IX. Receber chamados de auxílio, analisar a demanda, classificar as prioridades de atendimento, selecionar meios para atendimento (melhor resposta), acompanhar o atendimento local e determinar o local de destino do paciente; X. Prestar orientação telefônica; XI. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; XII. Exercer o controle operacional da equipe assistencial; XIII. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; XIV. Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; XV. Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; XVI. Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; XVII. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; XVIII. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição e da rede de serviços de saúde; XIX. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; XX. Participar de sindicâncias e processos administrativos da instituição, quando solicitado; XXI. Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado; XXII. Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; XXIII. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; XXIV. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades

gerais de competência médica. XXV. difundir conhecimentos da área médica; XXVI. executar outras atribuições afins. Parágrafo único. os ocupantes do cargo de médico socorrista submete-se a regime de plantão, de 24 horas, em turnos, não considerando para fins de descanso os dias não úteis, sendo indevido a aplicação do art. 59 da Lei 2.045/2023.

Médico Veterinário:

I. planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; II. programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros; III. realizar inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias e outros; IV. orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde; V. fazer a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; VI. desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade; VII. efetuar o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população; VIII. programar, planejar e executar atividades relativas à educação sanitária junto a creches, escolas; IX. orientar ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose; X. atuar no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença; XI. realizar coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual; XII. orientar a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas à comerciantes e consumidores; XIII. inspecionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigrangeiros, fazendo inspeção “in foco” com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação; XIV. recolher dados e emitir relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; XV. orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; XVI. desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar; XVII. executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Nutricionista:

I. controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, afim de contribuir para melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; II. proceder o planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas; III. desenvolver o treinamento em serviço do pessoal auxiliar de nutrição para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; IV. supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço; V. efetuar o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estipular o custo médio da alimentação; VI. promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho para prevenir acidentes; VII. degustar os pratos para avaliação do sabor dos mesmos; VIII. executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

Odontólogo 40h:

I. realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções; II. priorizar a o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor; III. identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento; IV. efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento; V. efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários; VI. realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção; VII. substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário; VIII. orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal; IX. prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós- cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes; X. participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos; XI. registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; XII.

prescrever medicamentos quando necessário; XIII. providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados; XIV. aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas; XV. executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Odontólogo Pediatra:

I. promover a recuperação da saúde bucal, bem como orientar a forma de higiene bucal dos usuários do sistema de saúde pública municipal e redes de ensino municipal; II. prestar assistência odontológica, conforme a especialidade; III. realizar perícia odontológico-administrativa; IV. elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Odontologia; V. difundir conhecimentos da área odontológica; VI. executar outras atribuições afins.

Pedagogo:

Exercer as atividades de assistência pedagógica ao corpo discente e docente e aos demais servidores da unidade ou núcleo educacional.

Procurador Municipal:

I. defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses do Município de Guarabira; II. realizar os trabalhos de assessoramento jurídico e de consultoria do interesse do Município que lhes sejam submetidos pelo Procurador Geral ou Subprocurador; III. participar de comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados; IV. zelar pelos princípios e funções institucionais; V. sugerir a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo ou sua revogação; VI. representar o Município nas sociedades de economia mista, empresas públicas, agências de fomento ou reguladoras dos serviços públicos, quando designados pelo Procurador ou Subprocurador Geral do Município; VII. requisitar às repartições e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e de outros papéis ou documentos; VIII. exercer outras atividades inerentes à advocacia pública do Município. § 1º. O Procurador do Município não poderá eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa dos interesses do Município, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição justificada. § 2º. O Procurador do Município não poderá transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito. § 3º. É vedado ao Procurador do Município advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município. § 4º. Salvo nas hipóteses elencadas nesta Lei, ao Procurador do Município é vedado recusar-se a receber processos, judiciais ou administrativos, que lhe sejam distribuídos por determinação ou delegação do Procurador Geral do Município ou do Subprocurador Geral do Município, à quem se encontra subordinado, nos termos da Lei Municipal nº 975/2012, sob pena de responsabilização funcional e abertura de sindicância de procedimento administrativo para investigação de conduta.

Programador:

I. desenvolver softwares para os mais variados fins; II. proceder à codificação dos programas de computador, estudando os objetivos propostos, analisando as características dos dados de entrada e o processamento necessário a obtenção dos dados de saída desejados; III. executar a compilação de linguagens de programação, visando conferir e acertar sintaxe do programa; IV. realizar testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com o desempenho adequado; V. modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, visando corrigir falhas e/ou atender alterações de sistemas e necessidades novas; VI. aperfeiçoar conhecimentos técnicos, através de pesquisas, estudo de manuais e participação em cursos, visando à otimização da utilização dos recursos disponíveis no ambiente de trabalho; VII. realizar simulações e criar ambientes de produção a fim de aferir os resultados dos programas; VIII. criar documentações complementares, como "helps", instruções de operação ou de acertos de consistência; IX. exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

Psicólogo:

I. proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se estas ocorram; I. aplicar conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e

dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais; II. contribuir para a produção do conhecimento científico da psicologia através da observação, descrição e análise dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; III. analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e psicosociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico; IV. promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial; elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade; V. participar da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, nas instituições acadêmicas, associações profissionais e outras entidades cientificamente reconhecidas; VI. realizar divulgação e troca de experiência nos eventos da profissão e comunidade científica e, à população em geral; VII. difundir as possibilidades de utilização de seus recursos; VIII. desempenhar suas funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, em hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde e consultórios; IX. realizar pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas; X. Se designado para os cuidados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além da escolaridade exigida e registro no Conselho de Classe competente, o psicólogo deverá ter curso DIR/FLOORTIME, ABA (Applied Behavior Analysis) e/ou TEACCH (Treatment and Education of Autistic and related Communication-handicapped Children); XI. executar outras atividades correlatas ao cargo.

Terapeuta Ocupacional:

I. habilitar para a ocupação de forma a promover a saúde e bem-estar, possibilitando às pessoas o desempenho de atividades que para si são significativas; II. escolher as técnicas a serem utilizadas e sua indicação observando as necessidades, interesses e vocações do cliente e as exigências do modelo teórico ou da abordagem; III. selecionar previamente as atividades a serem analisadas e adaptadas de forma individualizada para cada cliente, visando um objetivo terapêutico definido; IV. avaliar ainda o tipo de desempenho necessário para realizar a atividade prescrita dentro dos enfoques cognitivo, motor, afetivo e perceptivo do ser humano; V. equacionar o grau de complexidade da atividade terapêutica definindo o instrumental, dos materiais permanente e de consumo utilizados, bem como o ambiente, aspectos de segurança e fatores de risco; VI. participar de equipes interdisciplinares na elaboração e execução de políticas de saúde que exijam sua participação; VII. planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde que exijam sua participação; VIII. participar de estudos e pesquisas na área de saúde; IX. orientar, supervisionar, controlar e avaliar estágios sob a sua responsabilidade; X. prestar assistência direta a pacientes; XI. Se designado para os cuidados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além da escolaridade exigida e registro no Conselho de Classe competente, o terapeuta ocupacional deverá ter curso DIR/FLOORTIME, ABA (Applied Behavior Analysis) e/ou TEACCH (Treatment and Education of Autistic and related Communication-handicapped Children); XII. executar outras atribuições afins.

NÍVEL SUPERIOR MAGISTÉRIO COMPLETO

Professor de Artes:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona; II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno; III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação; IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar; V. comparecer às reuniões administrativas escolares, aos encontros de planejamento pedagógico convocados pela Gestão da Unidade Escolar e aos encontros de Formação Continuada, jornadas pedagógicas, seminários de educação sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Educação; VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes;

VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno; VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe; IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola; X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade; XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes; XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas; XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades; XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado; XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona; XVI. participar de outras atividades afins.

Professor de Ciências:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona; II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno; III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação; IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar; V. comparecer às reuniões administrativas escolares, aos encontros de planejamento pedagógico convocados pela Gestão da Unidade Escolar e aos encontros de Formação Continuada, jornadas pedagógicas, seminários de educação sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Educação; VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes; VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno; VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe; IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola; X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade; XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes; XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas; XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades; XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado; XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona; XVI. participar de outras atividades afins.

Professor de Espanhol:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona; II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno; III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação; IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar; V. comparecer às reuniões administrativas escolares, aos encontros de planejamento pedagógico convocados pela Gestão da Unidade Escolar e aos encontros de Formação Continuada, jornadas pedagógicas, seminários de educação sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Educação; VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes; VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno; VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe; IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola; X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade; XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes; XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas; XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades; XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado; XV. orientar o trabalho

escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona; XVI. participar de outras atividades afins.

Professor de Geografia:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona; II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno; III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação; IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar; V. comparecer às reuniões administrativas escolares, aos encontros de planejamento pedagógico convocados pela Gestão da Unidade Escolar e aos encontros de Formação Continuada, jornadas pedagógicas, seminários de educação sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Educação; VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes; VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno; VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe; IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola; X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade; XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes; XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas; XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades; XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado; XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona; XVI. participar de outras atividades afins.

Professor de História:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona; II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno; III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação; IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar; V. comparecer às reuniões administrativas escolares, aos encontros de planejamento pedagógico convocados pela Gestão da Unidade Escolar e aos encontros de Formação Continuada, jornadas pedagógicas, seminários de educação sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Educação; VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes; VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno; VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe; IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola; X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade; XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes; XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas; XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades; XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado; XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona; XVI. participar de outras atividades afins.

Professor de Matemática:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona; II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno; III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação; IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar; V. comparecer às reuniões administrativas escolares, aos encontros de planejamento pedagógico convocados pela Gestão da Unidade

Escolar e aos encontros de Formação Continuada, jornadas pedagógicas, seminários de educação sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Educação; VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes; VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno; VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe; IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola; X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade; XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes; XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas; XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades; XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado; XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona; XVI. participar de outras atividades afins.

Professor de Música:

I. promover o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; II. desenvolver a musicalidade entre os educandos, utilizando a música como forma de socialização; III. ministrar aulas de canto, buscando identificar talentos; IV. produzir e organizar processos de aprendizagem através da música; V. participar no processo de integração de educandos especiais, utilizando a música como instrumento pedagógico; VI. participar de reuniões administrativas e pedagógicas; VII. participar no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino; VIII. colaborar com a gestão da unidade escolar, quanto à organização e execução das atividades complementares de caráter cívico, cultural, recreativo, religioso e artístico; IX. executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

Professor de Nível Médio:

I. conduzir o processo ensino e aprendizagem, atendendo crianças na faixa etária de até 05 (cinco) anos (Educação Infantil) e das primeiras séries ou anos do Ensino Fundamental; II. planejar com os demais educadores, as atividades a serem realizadas no decorrer do processo educacional em sintonia com as orientações da SME; III. realizar atividades individuais e grupais respeitando o estágio de desenvolvimento da criança e as diferenças individuais; IV. elaborar planos de atividade com a equipe multiprofissional; V. buscar a renovação constante de sua prática pedagógica, sugerindo à direção a aquisição do material necessário ao bom andamento das atividades; VI. registrar e elaborar relatório de acordo com o desenvolvimento da criança; VII. participar de outras atividades fins.

Professor de Português:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona; II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno; III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação; IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar; V. comparecer às reuniões administrativas escolares, aos encontros de planejamento pedagógico convocados pela Gestão da Unidade Escolar e aos encontros de Formação Continuada, jornadas pedagógicas, seminários de educação sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Educação; VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes; VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno; VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe; IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola; X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade; XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes; XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas; XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades; XIV.

estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado; XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona; XVI. participar de outras atividades afins.

Professor de Inglês:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona; II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno; III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação; IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar; V. comparecer às reuniões administrativas escolares, aos encontros de planejamento pedagógico convocados pela Gestão da Unidade Escolar e aos encontros de Formação Continuada, jornadas pedagógicas, seminários de educação sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Educação; VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes; VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno; VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe; IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola; X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade; XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes; XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas; XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades; XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado; XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona; XVI. participar de outras atividades afins.

Professor de Educação Física:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona; II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno; III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação; IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar; V. comparecer às reuniões administrativas escolares, aos encontros de planejamento pedagógico convocados pela Gestão da Unidade Escolar e aos encontros de Formação Continuada, jornadas pedagógicas, seminários de educação sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Educação; VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes; VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno; VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe; IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola; X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade; XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes; XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas; XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades; XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado; XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona; XVI. participar de outras atividades afins.

Psicopedagogo:

Exercer as atividades de assistência psicopedagógica ao corpo discente.